

PREFEITURA MUNICIPAL E ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 726-2474 - Orândia - SP

L E I N º 1375

De 30 de Novembro de 1.983

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Orândia, para o exercício de 1.984.

O Prof. Pedro Bordin Netto, Prefeito do Município de Orândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Orândia, para o exercício financeiro de 1.984, discriminado nos anexos desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em valores iguais a CR\$ 1.740.000.000,00 (Um bilhão, setecentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei nº 4320/64, observada a seguinte classificação por fontes:

1 - R E C E I T A

1.1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	CR\$	228.500.000
Receita Patrimonial	CR\$	19.600.000
Receita Industrial	CR\$	140.000.000
Transferências Correntes	CR\$	1.248.190.000
Outras Receitas Correntes	CR\$	12.650.000
Sub-Soma	CR\$	1.648.940.000

PREF. ITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 726-2474 - Orândia - SP

1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$	5.000.000
Alienação de Bens	CR\$	800.000
Transferências de Capital	CR\$	85.010.000
Outras Receitas de Capital	CR\$	250.000
Sub-Soma	CR\$	91.060.000
Total da Receita	CR\$	1.740.000.000

Artigo 39 - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Economicas, por Órgãos e por Funções de Governo:

2 - D E S P E S A

2.1 - POR CATEGORIA ECONOMICA

2.1.1 - Despesas Correntes	CR\$	1.423.780.000
2.1.2 - Despesas de Capital	CR\$	316.220.000
TOTAL	CR\$	1.740.000.000

2.2 - POR ÓRGÃOS

2.2.1 - Legislativo	CR\$	36.390.000
2.2.2 - Executivo	CR\$	1.703.610.000
TOTAL	CR\$	1.740.000.000

2.3 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	CR\$	36.390.000
03 - Administração e Planejamento	CR\$	309.680.000
08 - Educação e Cultura	CR\$	288.230.000
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	368.250.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR\$	45.800.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando, 600 - C. P. 77 - CEP 14620 - (DDD 016) - Fones: 726-2239 - 726-2474 - Orlandia - SP

13 - Saúde e Saneamento	CR\$	298.100.000
15 - Assistência e Previdência	CR\$	288.700.000
16 - Transporte	CR\$	104.850.000
T O T A L		CR\$ 1.740.000.000

Artigo 4º - No curso da execução orçamentária, o Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação da receita, para atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

Artigo 5º - " Emenda Substitutiva " - Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), calculados sobre a dotação a ser reforçada, com a sua especificação a nível de elemento, sub-programa, projeto e atividade.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais autorizados por este artigo, ficam vinculados à existência dos recursos exigidos pelo artigo 43, da lei complementar nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a remanejar de uma mesma função, e para a consecução dos fins programados, os respectivos valores fixados pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de Novembro de 1.983

Pedro Bordin Netto
Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Arquivada no cartório de Registros e Anexos, nos termos da legislação vigente.

Registrada no livro de leis nº 13 fls. 193